



EDITAL DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO

Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1º Semestre de 2026

O INSTITUTO DAS IRMÃS DA SANTA CRUZ (IISC), é uma pessoa jurídica de direito privado civil, com natureza jurídica de associação, sem fins econômicos ou lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.035.933.0001/31, com sede na Rua Antônio Furlan Junior, 127, Bairro Vila São Pedro, cidade de São Paulo- SP, respeitando o que rege a Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021 e Decreto nº 11.791 de 21 de novembro de 2023, em cumprimento de suas ações beneficentes e filantrópicas, torna público o Edital para concessão de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2026, para alunos matriculados e não matriculados na Educação de Jovens e Adultos EJA do Colégio Santa Maria, mantido pelo IISC, e considerando:

- A necessidade de estabelecer normas que visem disciplinar o processo de avaliação e seleção de beneficiários para concessão de Bolsa de Estudo na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) - 1º Semestre de 2026;
- A complexidade do processo de seleção de beneficiários e os requisitos estabelecidos pela lei Complementar nº 187/21, para apuração da vulnerabilidade social e;
- As orientações e regras fixadas pelo Instituto das Irmãs da Santa Cruz.

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fixar as etapas e o calendário do processo da seleção de beneficiários do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo (EJA) - 1º Semestre de 2026, assim estabelecidas:

E - DL





Etapas	Datas e períodos
Divulgação do Edital do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo (EJA) — 1º Semestre de (na secretaria e no site do colégio)	27/10/2025
Entrega do Check-list de documentos conforme Edital, esclarecimentos aos candidatos e agendamento da entrevista com a Assistente Social. Podendo ser presencialmente ou por meios digitais.	A partir de 28/10/2025
Data de início das avaliações socioeconômicas pela Assistente Social e Comissão de Bolsa. Podendo ser presencialmente ou por meios digitais.	30/10/2025 a 18/12/2025
Divulgação dos Resultados (com lista na secretaria do colégio)	19/12/2025
Matricula, assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo	A partir de 19/12/2025

Art. 2º A concessão de Bolsa de Estudo aos candidatos a alunos, com validade para o ano letivo de 2026, é uma prerrogativa do Instituto das Irmãs da Santa Cruz dentro dos critérios estabelecidos pela legislação vigente, não se constituindo o benefício em direito adquirido, podendo ser alterado a qualquer tempo, para resguardar o pleno atendimento as normas vigentes.

Art. 3º Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de Bolsa de Estudo 2026.

Parágrafo único. O preenchimento dos requisitos em períodos letivos anteriores não representa, por si só, garantia de concessão de bolsa de estudo para este semestre, sujeitando-se o candidato ao estudo socioeconômico para atender o que dispõe Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 4º A Bolsa de Estudo a ser oferecida para o ano letivo de 2026 será definida pelo Instituto das Irmãs da Santa Cruz, mantenedora do Colégio Santa Maria, em consonância com a legislação vigente, a disponibilidade de vagas e limite orçamentário anual.

Art. 5º A concessão de Bolsa de Estudo 2026 não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extraclasse, tais como, oficinas, cursos livres etc.







Art. 6º A concessão da Bolsa de Estudo abrange o valor da semestralidade escolar e do material didático, quando fornecido pelo Colégio Santa Maria.

II - DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 7º A concessão da Bolsa de Estudo contará com uma Comissão Organizadora, denominada Comissão de Bolsa de Estudo, que desempenhará as atividades estabelecidas neste edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Parágrafo Primeiro. É imprescindível a participação da Direção do Colégio Santa Maria e/ou pessoas designadas por esta e da Assistente Social do Instituto das Irmãs da Santa Cruz na Comissão de Bolsa de Estudo.

Parágrafo Segundo. A Direção do Colégio Santa Maria poderá ainda designar outros representantes de diferentes áreas do colégio, sempre em número ímpar, até no máximo 5 (cinco) colaboradores, para compor a Comissão de Bolsa de Estudo, tais como: pedagógica, financeira e/ou outras que julgar conveniente.

Art. 8º São atribuições da Comissão de Bolsa de Estudo:

- a) Elaborar o material informativo sobre os procedimentos;
- b) Zelar pelo cumprimento do cronograma de concessão de bolsa de estudo;
- c) De posse do parecer técnico da Assistente Social, definir o percentual de bolsa a ser concedido;
- d) Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a bolsa de estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;
- e) Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

Parágrafo único. Independente do parecer técnico do Assistente Social, pelo deferimento ou indeferimento, cabe a Comissão de Bolsa ratificar ou não o referido parecer técnico, e se entender que o candidato deve receber bolsa, esta será atribuída como "bolsa Institucional".









III - DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 9º Durante o processo de concessão de Bolsa de Estudo, o Colégio Santa Maria terá por base as informações registradas na Ficha Socioeconômica e demais documentos fornecidos pelo candidato para análise do pedido, conforme art. 18º deste edital.

Parágrafo único. O Colégio Santa Maria poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação das informações prestadas pelo candidato ou novas informações.

Art. 10° É recomendável a leitura total deste edital pelo candidato a bolsa de estudo.

Art. 11º As inscrições deverão ser feitas, presencialmente ou por meios digitais a serem definidos pela entidade, exclusivamente, pelo candidato que pleiteia a bolsa de estudo, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

Art. 12º O Colégio Santa Maria não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos candidatos.

Art. 13º O Colégio Santa Maria não permite alterações, de qualquer natureza, na Ficha Socioeconômica para a solicitação de Bolsa de Estudo.

IV - DA BOLSA DE ESTUDO PARA 2026

Art. 14º O custo da concessão de Bolsa de Estudo será assumido pelo Instituto das Irmãs da Santa Cruz e abrangerá o valor da semestralidade escolar do ano de 2026.

Art. 15º A Bolsa de Estudo 2026 é intransferível, não havendo possibilidade de transferência a outrem, nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar o Colégio Santa Maria.

Art. 16º A bolsa de estudo destina-se ao atendimento de candidatos a alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou hipossuficiência econômica e é concedida após a entrevista com a/o Assistente Social, para a avaliação socioeconômica, que atenda aos critérios estabelecidos neste edital.





- a) <u>Bolsa integral:</u> A bolsa de estudo integral 100% (cem por cento) será concedida a aluno cuja renda familiar mensal bruta, per capita, não exceda o valor de 1½ (um e meio) salário mínimo nacional, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.
- b) <u>Bolsa parcial</u>: A bolsa de estudo parcial de 50% (cinquenta por cento) será concedida a aluno cuja renda familiar mensal bruta, per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimo nacional, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Além destas bolsas, o Instituto das Irmãs da Santa Cruz, respeitando seu limite orçamentário, poderá ofertar ainda as seguintes bolsas institucionais:

- a) <u>Bolsa Institucional parcial</u>: A bolsa institucional parcial de 50% (cinquenta por cento) será
 concedida em complemento à bolsa parcial, obedecidas as demais condições estabelecidas
 neste edital.
- d) <u>Bolsa Institucional integral</u>: A bolsa institucional integral 100% (cem por cento) será concedida a aluno que não se enquadre nos itens anteriores, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital e a disponibilidade de vagas de cada série após serem admitidos os candidatos classificados nos itens "a" e "b" acima.

V - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 17º Para concorrer à seleção para a Bolsa de Estudo de 2026, o candidato deverá atender integralmente as seguintes condições:

- a) Inscrever-se no Programa de Bolsas de Estudo do Instituto das Irmãs da Santa Cruz, entregando, presencialmente ou por meios eletrônicos, no Colégio Santa Maria, dentro do prazo fixado, cópias simples de todos os documentos exigidos no artigo 18º deste edital, mediante protocolo e passar por entrevista com a/o Assistente Social.
- b) Estar adimplente com todas as mensalidades escolares, nos termos da Lei 9.870/1999, quando forem bolsistas parciais;
- c) Comparecer a entrevista com a Assistente Social para a realização da análise socioeconômica da família do candidato, de acordo com a legislação vigente;







- d) Comprovar renda familiar mensal per capita bruta, para obtenção da gratuidade de 100% (cem por cento), no valor de até 1½ (um e meio) salário-mínimo nacional e para as bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), renda familiar mensal per capita bruta, de até 3 (três) salários-mínimos nacional, conforme previsto na Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021;
- e) Famílias incluídas no CadÚnico recebendo auxílio;

Parágrafo único. Como desempate, após análise socioeconômica, serão utilizados os seguintes critérios na ordem abaixo:

- a) Famílias incluídas no CadÚnico;
- b) Anos de estudo no Colégio Santa Maria;
- c) Proximidade da residência com o colégio;
- d) Existência de doença crônica e pessoas com deficiência do candidato a bolsa;
- e) Sorteio.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 18º Deverão ser apresentados cópias simples dos documentos, a seguir designados, sob pena de indeferimento do pedido:

- a) Documento de Identidade (RG)
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- c) Comprovantes de renda, no mínimo de três meses anteriores ao requerimento da bolsa pelo candidato e de <u>todos os membros do grupo familiar</u> que estiverem auferindo renda;
- d) Atestado Médico/laudo que comprove a existência de doença crônica ou pessoa com deficiência do candidato a bolsa, quando as houver.
 - São consideradas doenças crônicas aquelas indicadas na Portaria Interministerial nº 2.998, de 23/08/2001, dos Ministros de Estado da Previdência e Assistência Social e da Saúde: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida AIDS; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave;
- e) Comprovante de residência, tais como, água, energia elétrica, recibo de pagamento de aluguel, dentre outros;







- f) Comprovante de recebimento e/ou pagamento de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine;
- g) Cópia da Certidão de Nascimento ou RG dos membros do grupo familiar menores de 18 anos;
- h) Relatório extraído da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital demonstrando todos os vínculos empregatícios, do candidato e zdo membro Para as famílias cadastradas em algum dos programas sociais elencados no art. 20° item "e", apresentar o comprovante do recebimento do benefício.
- i) Para as famílias cadastradas em algum dos programas sociais, apresentar o comprovante do recebimento do benefício.

Parágrafo Primeiro. São considerados comprovantes de renda válidos:

- a) Se empregado: Cópia dos três últimos holerites de todos membros do grupo familiar;
- b) Se desempregado:
 - ✓ Relatório extraído da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital do candidato e dos membros do grupo familiar, maiores de 18 anos;
 - ✓ Para os que nunca trabalharam: Relatório extraído da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital do candidato e dos membros do grupo familiar, maiores de 18 anos.
- c) Se autônomo:
 - ✓ Guia de Recolhimento do INSS, dos últimos 3 (três) meses, compatível com a renda declarada;
 - ✓ DECORE (original): declaração fornecida por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), constando dados pessoais, tipo de atividade que exerce, local endereço e retirada mensal.
- d) Se Empregador ou Sócio Proprietário:
 - √ Cópia simples do Contrato Social e comprovante de Pro Labore, referentes aos últimos três meses;
 - ✓ No caso de inatividade da empresa, por mais de um ano, apresentar a declaração de inatividade expedida pela Receita Federal.

DOC





- e) <u>Se Aposentado ou Pensionista</u>: cópia simples dos últimos 3 (três) meses de recebimento da Aposentadoria ou extrato bancário especificando o benefício;
- f) Se Estagiário: cópia dos últimos 3 (três) meses do comprovante de pagamento da bolsaauxílio.
- g) <u>Se Separado ou Divorciado</u>: cópia simples dos últimos 3 (três) meses comprovante de recebimento de pensão alimentícia.

Parágrafo Segundo. Caso o candidato não possua um ou mais dos documentos acima solicitados, deverá declará-los de próprio punho, numa mesma declaração, com a respectiva assinatura.

Parágrafo Terceiro. Para os trabalhadores que estão no <u>mercado informal</u>, apresentar declaração de próprio punho, informando à atividade que exerce e o valor médio de recebimento dos 3 (três) últimos meses, com assinatura.

Parágrafo Quarto. Para o candidato não alfabetizado será possível a declaração a rogo, visando o cumprimento dos requisitos previstos neste edital. Após procedida a leitura da referida declaração ao candidato, com sua expressa compreensão e concordância verbal, será devidamente assinada por duas testemunhas, para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Quinto. Para os casos em que o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, deve-se apresentar além dos documentos previstos no art. 18°, deverão ser acrescidos comprovantes de pagamento de despesas, tais como, comprovante de aluguel, internet, despesas com alimentação, convênio médico, dentre outros.

VII - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 19º A Assistente Social realizará o estudo socioeconômico da família do candidato, sendo este requisito eliminatório para concessão de bolsas, em consonância com a Lei Complementar nº 187/2021, tendo como referencial:

a) Grupo Familiar: entende-se como grupo familiar, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento









ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

b) Renda Familiar Bruta: entende-se como o somatório dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Parágrafo único: A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

Art. 20° O procedimento metodológico para a análise da bolsa de estudo será:

- a) O Assistente Social somente analisará os processos completos, ou seja, com todos os documentos solicitados devidamente anexados;
- b) Os casos em que a documentação não esteja completa serão indeferidos;
- c) A Assistente Social fará a análise dos processos em consonância com a documentação recebida até o número máximo de bolsas fixado pelo **Instituto das Irmãs da Santa Cruz**;
- d) Nos casos em que o Assistente Social julgar necessário, este poderá: solicitar novos documentos; agendar entrevista com o responsável; realizar visita domiciliar.
- e) Após entrevista e análise técnica dos documentos, o Assistente Social emite o seu parecer técnico, que será apresentado na Comissão de Bolsa de Estudo;
- f) A concessão ou não da bolsa de estudo será definida pela Comissão de Bolsa, segundo os critérios estabelecidos neste edital;
- g) Em caso de empate, a concessão de bolsa de estudo, será definida considerando-se os critérios previstos no parágrafo único do art. 17°;
- h) A decisão da Comissão de Bolsa de Estudo deverá ser registrada em ata de reunião para decisão da concessão ou não de bolsa de estudo;







 i) A comunicação da decisão de concessão ou não da bolsa de estudo será comunicada pelo Colégio Santa Maria ao candidato;

j) O resultado da Análise da Bolsa de Estudo de 2026 será preenchido em formulário próprio

pela Comissão e repassado cópia à Secretaria do Colégio Santa Maria;

 k) Àquela cuja bolsa de estudo foi deferida deverá comparecer à Secretaria do Colégio Santa Maria para efetuar a matrícula, no prazo estipulado, assinar o contrato educacional e o termo aditivo de concessão de bolsa de estudo;

 O não comparecimento do candidato para assinatura do contrato educacional e do termo aditivo de concessão de bolsa de estudo, na data/período estipulado para a matrícula, implicará no cancelamento do benefício, sendo este destinado a outro solicitante;

m) O termo aditivo de concessão de bolsa de estudo será preenchido pela Secretaria do Colégio Santa Maria e deverá estar em consonância com o deferimento da Comissão de Bolsa de Estudo.

Art. 21º Caso haja desistência e/ou transferência de alunos com bolsa de 100% (cem por cento) será necessário a inclusão de novos alunos, no decorrer do ano, para que a cota de uma bolsa de estudo a cada aluno pagante seja cumprida no decorrer do ano.

Parágrafo Primeiro. O Instituto das Irmãs de Santa Cruz se reserva o direito de prorrogar o prazo de recebimento da documentação para análise socioeconômica, visando preencher eventuais vagas remanescentes e a legislação pertinente.

Parágrafo Segundo. O aluno que não comparecer nos primeiros 10 dias letivos terá a sua matricula cancelada, com a consequente perda da bolsa.

Art. 22º O parecer técnico de concessão de Bolsa de Estudo deverá ser assinado pela Assistente Social devidamente inscrita no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS. Em reunião específica a Comissão de Bolsas e a Direção do Colégio Santa Maria apreciarão os pareceres Técnicos emitidos pela Assistente Social.

Parágrafo primeiro. Este documento fara parte do processo de concessão de bolsa de estudo e será arquivado, pelo prazo de 10 (dez) anos conforme previsto na legislação em vigor, junto com os demais formulários e documentos (ficha socioeconômica, comprovantes de renda, termos de compromisso e outros).







Parágrafo segundo. Não haverá devolução da documentação para os processos analisados, ficando sob guarda do Colégio Santa Maria para eventuais comprovações por parte dos órgãos reguladores.

VIII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 23º Além de atender obrigatoriamente às condições exigidas para a seleção, o bolsista não poderá incorrer nas seguintes condições:

- a) Descumprimento dos prazos estabelecidos neste edital;
- Falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no processo de concessão de bolsa de estudo;
- c) Inexistência de carência socioeconômica;
- d) Transferência ou desistência do bolsista;
- e) Descumprimento do Regimento Interno do Colégio Santa Maria.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º A Bolsa de Estudo será concedida para o ano letivo de 2026.

Art. 25º O processo de concessão de Bolsa será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, o parecer técnico do Assistente Social, bem como a análise da Comissão de Bolsa de Estudo, pautado nas informações e documentação apresentadas pela família.

Art. 26º Atendendo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) cientificamos, aos familiares e responsáveis do estudantes que desejem concorrer a bolsas de estudos parcial ou integral, que a documentação solicitada é uma exigência legal do processo de concessão de bolsas de estudos, inerente à condição de Entidade Beneficente de Assistência Social do Colégio e se destinam exclusivamente a esta finalidade, bem como para prestar informações ao órgãos reguladores da educação e da matéria, pelo que os documentos contam com adoção de políticas firmes de proteção e privacidade.

Parágrafo Primeiro: O Colégio ainda se reserva a manter os dados pessoais, recepcionados por força deste edital, em função de legítimo interesse, quando este envolver questões de gestão e de proteção da mesma frente a questões contratuais, financeiras, comportamentais e de conduta ética,



DO CY





prevenção a fraudes e investigação de incidentes, sendo resguardado e respeitado sempre os direitos e liberdade dos titulares dos dados.

Parágrafo Segundo: Na qualidade de controlador dos dados o Colégio garante: (i) os direitos assegurados pela LGPD aos titulares de dados pessoais, em especial a qualidade dos dados pessoais (garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento), evitando a utilização de dados porventura incompletos, inexatos ou desatualizados; (ii) a legitimidade do tratamento de dados pessoais, e a descrição das finalidades do tratamento; tudo conforme definido na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais divulgada nos canais de comunicação do Colégio.

Parágrafo Terceiro: Com o término do ano de concessão das bolsas, os dados pessoais apresentados por força do presente edital serão retidos de acordo com as políticas de armazenamento de dados do Colégio, podendo manter os referidos dados, na medida permitida pela LGPD, para o seu exercício regular de direito em processo administrativo, judicial ou arbitral e/ou para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que a mesma, esteja sujeita, sendo assegurada ao participante e sua família a confidencialidade e a proteção de tais dados pessoais.

Art. 27º Os casos omissos serão decididos pela Direção do Colégio Santa Maria.

Art. 28º Este edital foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do Instituto das Irmãs de Santa Cruz, entrando em vigor na data de sua publicação em sítio eletrônico.

São Paulo, 27 de outubro de 2025.

Elita Esméria de Oliveira

Instituto das Irmãs da Santa Cruz

Presidente

Diane Cundiff

Diretora do Colégio Santa Maria Instituto das Irmãs da Santa Cruz